



Governo do Estado de Rondônia

DECRETO Nº 6927 , DE 03 DE JULHO DE 1995.

Constitui Comissão de Trabalho para enquadrar, hierarquizar e selecionar as propostas de operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a ausência de mecanismos de participação da sociedade na concepção e implantação das políticas, programas e projetos na área de moradia, saneamento e infraestrutura;

Considerando a necessidade de promover instrumento eficiente de promoção e nova política habitacional;

Considerando a necessidade de coordenar as decisões e ações integradas e harmônicas desde o processo de captação de recursos até a definição das faixas sociais de atendimento, e finalmente;

Considerando o dispositivo do § 6º do artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 114, de 16 de junho de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Trabalho, de instância colegiada e de caráter decisório, vin



Publicado no Diário Oficial
nº 3298 do dia 04/10/71 95





Governo do Estado de Rondônia

02.

culada ao Conselho Estadual do Bem-Estar Social, com a incumbência de promover medidas capazes de viabilizar a efetivação das contratações de financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

Art. 2º - A Comissão de Trabalho tem por finalidade:

I - definir as áreas prioritárias para a alocação dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, no Estado;

II - verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré-requisitos dos programas;

III - hierarquizar os pleitos enquadrados;

IV - selecionar, entre os pleitos hierarquizados, as propostas de operações de crédito cujo somatório de valores situem nos limites de contratações de cada programa.

Art. 3º - Para atingir o objetivo a que se refere o artigo anterior, a Comissão de Trabalho observará as normas da Portaria Ministerial nº 114, de 16 de junho de 1995 e seus anexos, bem como as instruções normativas específicas para aplicação dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, nas áreas de habitação, saneamento e infra-estrutura.

Art. 4º - A Comissão de Trabalho será coordenada pelo Presidente da Companhia de Habitação Popular de Rondônia-COHAB/RO, que a presidirá e será integrada, também, pelos seguintes membros:

I - Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CARD;

II - Secretário Chefe da Casa Civil;





Governo do Estado de Rondônia

03.

III - 01 (um) representante do Município da Capital;

IV - 02 (dois) representantes da Associação dos Prefeitos;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA;

VI - 01 (um) representante do Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado de Rondônia-SINDUSCON;

VII - 01 (um) representante do segmento beneficiário.

Parágrafo único - Os representantes a que se referem os incisos IV, V, VI e VII, com 02 (dois) anos de mandato, admitida a recondução, por igual período, serão designados mediante indicação, em lista tríplice, dos respectivos órgãos ou entidades a que pertencem.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário para examinar e deliberar sobre os assuntos de sua competência.

Art. 6º - O Presidente da Comissão terá direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade, o qual será exercido somente em caso de empate na votação.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões, consecutivas, durante o período de designação, sendo comunicado ao órgão que representa na Comissão.

Art. 8º - A Comissão poderá, quando necessário convidar ou convocar, especialistas para prestarem consultorias técnicas, elaborarem projetos e acompanharem a execução de trabalhos específicos a seu cargo.

Art. 9º - Os órgãos e entidades da adm



Governo do Estado de Rondônia

04.

nistração estadual deverão prestar, com prioridade, os esclarecimentos, informações, auxílios e apoio técnico solicitados pela Comissão de Trabalho, constituída pelo presente Decreto.

Art. 10 - A participação nas atividades da Comissão será considerada serviço relevante e não ensejará a percepção de vantagens pecuniárias, inclusive, as de caráter indenizatória.

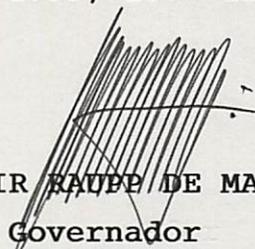
Art. 11 - O Presidente da Comissão designará um servidor para exercer as funções de Secretário e deverá estar presente às reuniões e será responsável pela elaboração das atas das reuniões e pelo expediente da Comissão.

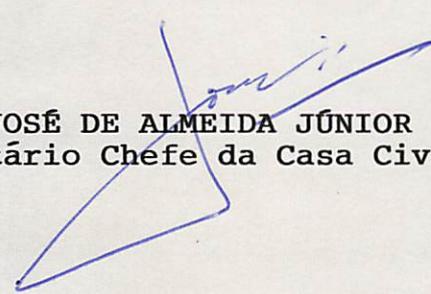
Art. 12 - Observadas as disposições do presente Decreto, a Comissão terá seu funcionamento e atribuições fixados em regulamento próprio.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 1995, 107ª da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil